



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0015 / / 2012

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA
E INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 02.427.546/0001-59, com sede no SBS Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-120, fax nº (61) 3037-9966, telefone nº (61) 4063-7680, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PETRA SANTOS CASTRO RANGEL, CI nº 36.260.236-0, expedida pela SSP-SP, CPF nº 024.922.487-98, resolvem celebrar o presente contrato observada a Conferência de Minuta nº 650/2011 - ADVOSF, fls. 454/461, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pela Sra. Diretora-Geral, fl. 484, e ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário à fl. 486 do Processo PRODASEN nº 000.408/08-5, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 475/477, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização de versões, incluindo suporte técnico, para 2 (duas) licenças do *software Keyfile* para servidor; 100 (cem) licenças concorrentes do *software Keyfile* para cliente; 1 (uma) licenças do *software Keyflow* para servidor e 150 (cento e cinquenta) licenças do *software Keyflow* para cliente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das condições estabelecidas na proposta da empresa e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV - indicar o nome e manter um técnico especializado (preposto), devidamente credenciado, para representar a CONTRATADA em todas as questões e gerenciar a execução do objeto;

V - Informar imediatamente ao SENADO, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, para a tomada das ações necessárias;

VI - Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados, por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro das dependências do SENADO, no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E DO SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência contratual, o pagamento do valor referente à primeira atualização (*upgrade*) dos *softwares* Keyfile e Keyflow e ao direito de manutenção será feito uma única vez, as atualizações seguintes serão efetuadas sem ônus adicional para o SENADO e o suporte técnico será realizado e pago por Ordem de Serviço, onde constarão as atividades demandadas e o prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os procedimentos e informações necessárias para abertura de chamados técnicos e solicitações de atualização e/ou correções (*patches*) para os softwares deverão ser por escrito.

R. J. R.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atualizações das versões deverão cobrir todas as licenças dos softwares Keyfile e Keyflow pertencentes ao PRODASEN, incluindo o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por atualização do software qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a mesma funcionalidade dos softwares já instalados, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada, e outros.

PARÁGRAFO SEXTO - As atualizações, manuais técnicos e correções (*patches*) dos softwares deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a entregar as atualizações no Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato e/ou da sua disponibilização no Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá instalar as versões atualizadas dos softwares, quando fornecidas pelo fabricante, mantendo a integração com os demais elementos da plataforma de software do PRODASEN, fornecendo suporte técnico ao PRODASEN sempre que requerido pelo mesmo, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O suporte técnico durante a vigência do Contrato deverá ser prestado:

I - pelo técnico da CONTRATADA "on-site"; ou

II - por telefone, por meio de ligação gratuita ou local (código de área 61), em período integral 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana); ou



SENADO FEDERAL

III – pela internet, com a liberação de senha para acesso ao “site” do fabricante dos softwares, em período integral 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório Técnico, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, se for o caso, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Gestor do Contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao Gestor do Contrato, informando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário e a solução adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O suporte técnico “on-site” será realizado em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), por solicitação expressa do PRODASEN, sempre que este identificar qualquer problema de funcionamento nos softwares Keyflow e Keyfile.

I - O início do atendimento, feito pelo técnico da CONTRATADA não deverá ser superior a **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN;

II - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir do início do atendimento;

III - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os softwares.

IV - Entende-se por término do atendimento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

V - Quando da solicitação de suporte “on-site” via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) local onde deverá ser prestado o suporte técnico;

R. G. Q.



SENADO FEDERAL

b) anormalidade observada;

c) nome e número do telefone do responsável pela solicitação do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA prestará suporte técnico sobre implantação de novas versões e/ou alterações e/ou correções; configurações; desempenho; compatibilidade com outros softwares e aplicativos do PRODASEN e necessidades de correções dos aplicativos existentes sempre que alguma atualização/correção/modificação ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias, nas quais os softwares foram gravados, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia de segurança backup.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se, quando da assinatura deste contrato, informar os números dos telefones, fax, e-mails e o endereço do "site" na internet para contato e abertura de chamado pelo Help-Desk.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores:

I – Pela atualização dos *softwares* (upgrade):

a) *Software KeyFile* para dois servidores e para clientes concorrentes – nº licenças = 100 clientes: o valor unitário de **R\$ 794,00** (setecentos e noventa e quatro reais) e o valor total de **R\$ 79.400,00** (setenta e nove mil e quatrocentos reais);



SENADO FEDERAL

b) *Software KeyFlow* para um servidor e para clientes concorrentes – nº licenças = 150: o valor unitário de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) e o valor total de R\$ 74.805,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais);

II – Pela manutenção dos *softwares*:

a) *Software KeyFile* para dois servidores e para clientes concorrentes (1º ano) – nº licenças = 100 clientes: o valor unitário de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e o valor total de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais);

b) *Software KeyFile* para dois servidores e para clientes concorrentes (2º ano) – nº licenças = 100 clientes: o valor unitário de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e o valor total de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais);

c) *Software KeyFlow* para um servidor e para clientes concorrentes (1º ano) – nº licenças = 150: o valor unitário de R\$ 248,84 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e o valor total de R\$ 37.326,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais);

d) *Software KeyFlow* para um servidor e para clientes concorrentes (2º ano) – nº licenças = 150: o valor unitário de R\$ 248,84 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e o valor total de R\$ 37.326,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais);

III – Pelo suporte técnico, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por homem/hora, conforme registrado em cada Ordem de Serviço, estimando-se 60 homens/hora de suporte por período de 24 meses, equivalente ao total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por período de 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 326.157,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais), não se admitindo em qualquer hipótese o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente às atualizações e manutenções (item I e II) serão pagos após a emissão do TERMO DE ACEITE, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente ao Suporte Técnico será pago a cada Ordem de Serviço atestada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

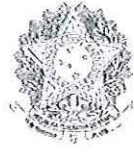
$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

Q. Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000485, de 6 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 16.307,85** (dezesesseis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

R. G. P.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

R. G.
P.

27



SENADO FEDERAL

I - Pela demora no fornecimento de versões atualizadas dos *softwares*, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA: 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia decorrido após notificação formulada pelo SENADO, limitada a 10% (dez por cento).

II - Pela recusa no fornecimento de versões atualizadas dos *softwares*, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, caracterizando-se esta recusa se a CONTRATADA não disponibilizar as versões solicitadas dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à notificação formulada pelo PRODASEN: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

III - Pelo não atendimento ao pedido de suporte técnico, especificado na CLÁUSULA TERCEIRA, dentro do prazo estabelecido: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do Contrato para cada hora ou fração de hora sem atendimento, além das 2 (duas) horas previstas, limitada a um máximo de 10% (dez por cento).

IV - Pelo não cumprimento do prazo máximo para término do atendimento estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do Contrato para cada hora ou fração de hora sem a efetiva solução, limitada a um máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5

R. G. e.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE

Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, esse será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite definitivo.

R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de FEVEREIRO de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

PETRA SANTOS CASTRO RANGEL
GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC
Guilherme Figueira de Costa
Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\PRODASEN\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\GLOBAL BUSINESS licença software Keyfile e Keyflow 000.408 08 5 (1).docx.doc